



OFÍCIO SMG. Nº 118/ 2021

Ituiutaba - MG, 17 de setembro de 2021.

Exmo. Senhor

RENATO SILVA MOURA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba.

ITUIUTABA-MG

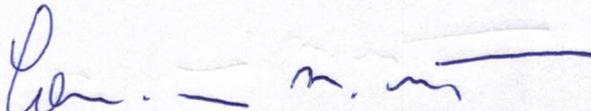
**Assunto: Resposta ao Ofício 343/2021**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal.

Em resposta ao requerimento (CM/190/2021) de autoria do Ilustre Vereador Francisco Tomaz de Oliveira Filho, solicitando desta Administração o estudo perante a Procuradoria Jurídica e verificação da possibilidade de alterar a Lei Complementar nº 164, de 10 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do Art. 37 da CF, incluindo outras funções além das áreas de saúde, educação e assistência social. Fora acionada a respectiva secretaria para responder sobre a presente solicitação, cuja fotocópia segue anexa para maiores esclarecimentos.

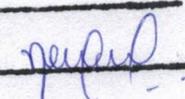
Aceite os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
Conrado Henrique Nascimento Alves Pereira  
SECRETÁRIO DE GOVERNO

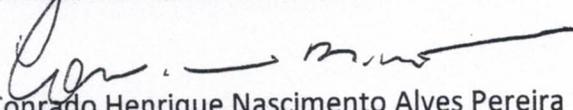
Recebi 24/09/21

NOME: \_\_\_\_\_

  
Nayara Vilela de Carvalho  
CPF 075.339.356-59  
Assessor Legislativo

Em atenção à indicação (CM/190/2021) do Ilustre Vereador Francisco Tomaz de Oliveira Filho, solicita preliminarmente, que se ouça a Douta Procuradoria Geral do Município, para manifestar sobre o pedido em referência.

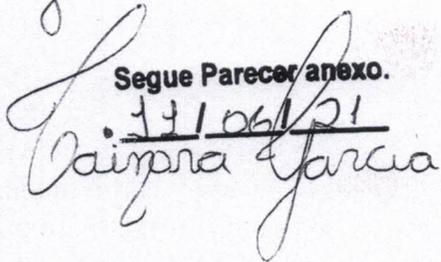
Ituiutaba 24 de Maio de 2021

  
Conrado Henrique Nascimento Alves Pereira  
**SECRETÁRIO DE GOVERNO**

A Secretaria Municipal  
de Governo para prosseguir

Segue Parecer anexo.

11/06/21

  
Caipira Garcia



## PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA – MINAS GERAIS

### PARECER Nº191/2021

Processo administrativo nº 8133/2021

#### 1. RELATÓRIO

Trata-se de indicação do vereador Francisco Tomaz de Oliveira Filho para que estude a possibilidade jurídica de alterar a lei complementar 164 de 10 de dezembro de 2020, para que não seja exigido período sem contratação entre uma contratação temporária e outra, o denominado “castigo”.

O procedimento administrativo foi remetido a esta procuradoria para emissão de parecer.

Este é o relatório.

#### 2. FUNDAMENTAÇÃO

Primeiramente cabe dizer que a regra para contratação de pessoal na administração pública é o concurso público, conforme determina o artigo 37, II da Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

...

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e



## PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA – MINAS GERAIS

títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

Já a contratação temporária deve ser utilizada em casos específicos e transitórios, conforme faculta o inciso IX, do mesmo artigo:

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

Ou seja, a regra é sempre o ingresso na carreira pública por meio de concurso público de provas e títulos, sendo a contratação temporária exceção que somente deve ser utilizada para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

Desta maneira a exigência de um período sem contratação entre uma contratação temporária e outro tem o motivo de evitar que uma pessoa sem prestar um concurso público trabalhe indefinidamente no serviço público.

Necessário ressaltar que as áreas de saúde, educação e assistência social, foram flexibilizadas, não se exigindo período entre uma contratação temporária e outra pelo fato de que as profissões são regulamentadas, e a prefeitura municipal de Ituiutaba possui muita dificuldade em contratação de tais profissionais.

Ainda sim para que sejam efetuadas novas contratações temporárias sem a exigência do tempo entre uma contratação e outra é necessário que essas pessoas sejam selecionadas por meio do processo seletivo simplificado.



**PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA – MINAS GERAIS**

**3. CONCLUSÃO**

Posto isto, opina esta procuradoria geral desfavoravelmente ao envio do projeto de lei proposto pelo nobre vereador.

Prefeitura de Ituiutaba, 08 de junho de 2021.

  
**Jéssica Dalara Faria de Souza**  
**Procuradora Geral do Município**